



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Muni a
EM 25 / 04 / 17
Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass _____

CONTRATO N° 044/2017

Contratação de empresa para prestação serviços de roçada vias publicas.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cleo Vieira do Carmo, , CI n° 1010084695, CPF 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Jucimari M. de Oliveira -Paisagismo-ME, inscrita no CNPJ 25.218.503/0001-04, com sede na Rua Engenheiro Baldur, 4781, Bairro Boa Vista, em Itaara - RS, CEP 97185-000, Fone (55)99670-5567 representada neste ato pelo proprietário Jucimari M. de Oliveira, CPF 012.085.360-44, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira com fornecimento de material e mão de obra.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado dispensa de licitação, art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666 de 21 junho de 1993, assim como o termo as condições, termo de referência e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto roçadas nas vias públicas, compreendendo a Estrada do Perau Velho Eng. Baldur W. Loebler (divisa Itaara-Santa Maria até SOCEPE), Rua Raul Von Ende, Av. Guilherme Kurtz (entre Rua Dona Alzira e Rua Raul Von Ende) e (entre a BR 158 e Marcelino de Almeida), Rua Anibald Staggemeier, Rua Mário Quintana, Rua Érico Veríssimo e Rua Evandro Berh no Município de Itaara.

Extensão total da área a ser roçada é de 7.600m (sete mil e seiscentos metros), com 2m (dois metros) de largura nos passeios públicos de ambos os lados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

O objeto desse contrato será executado de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente a qual será responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, incluindo a aferição quanto à extensão das roçadas, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 1,05 o metro linear da roçada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O prazo para execução do contrato é a contar da data da assinatura do contrato até 30/04/2017.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculado ao empenho nº 1604/2017:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

UNIDADE: 09 Saneamento Básico

CÓDIGO: 33903900 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 297

Recurso: 01 Livre

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado segundo a aferição da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente a qual emitirá requisição à Secretaria de Finanças e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O presente contrato não terá reajuste durante o prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1. Dos Direitos: do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

2. Das Obrigações: do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;

Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Cleverton Costa Ferraz, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- primeira: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) multa de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA- Segunda: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Geral
Em: 25 / 04 / 2017.

Procurador Jurídico

Anuente Fiscal do Contrato:

Cleverton Costa Ferraz

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Jucimari M. de Oliveira
Jucimari M. de Oliveira
Contratada